



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 212/2023-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 05/10/2023
Horas 10 : 07
Por: *Belen Damasceno*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 56/2023, que “Cria a Política Pública de Educação Antidrogas nas escolas públicas do Estado de Rondônia e dá outras providências”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de setembro de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 56/2023

Cria a Política Pública de Educação Antidrogas nas escolas públicas do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica criada a Política Pública de Educação Antidrogas nas escolas públicas do Estado de Rondônia.

§ 1º A Política Pública de Educação Antidrogas nas escolas consistirá na realização de seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios ou qualquer outra forma de explanação que aborde assuntos relacionados à educação e à prevenção quanto ao uso de drogas e substâncias entorpecentes.

§ 2º Fica facultada ao Poder Executivo a escolha da modalidade e do responsável pela abordagem do tema Educação Antidrogas.

§ 3º Para a consecução da Política Pública ora instituída, serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre os diferentes órgãos estaduais, bem como entidades não governamentais e a sociedade civil.

Art. 2º São princípios da Política Pública de Educação Antidrogas nas escolas públicas:

I - o respeito aos direitos humanos, à autonomia e às liberdades individuais;

II - a transmissão de valores éticos e de sociabilidade;

III - o zelo pela saúde física, mental e emocional dos alunos;

IV - o repúdio às drogas;

V - a propagação da informação sobre os efeitos maléficos das drogas;

VI - o reconhecimento do engajamento da família no processo de blindagem de crianças e jovens contra o uso de drogas ou outros tipos de substâncias entorpecentes; e

VII - a compreensão das crianças e jovens como agentes de transformação social.

Art. 4º A implementação da Política Pública de Educação Antidrogas nas escolas públicas não retira qualquer autonomia pertinente à sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

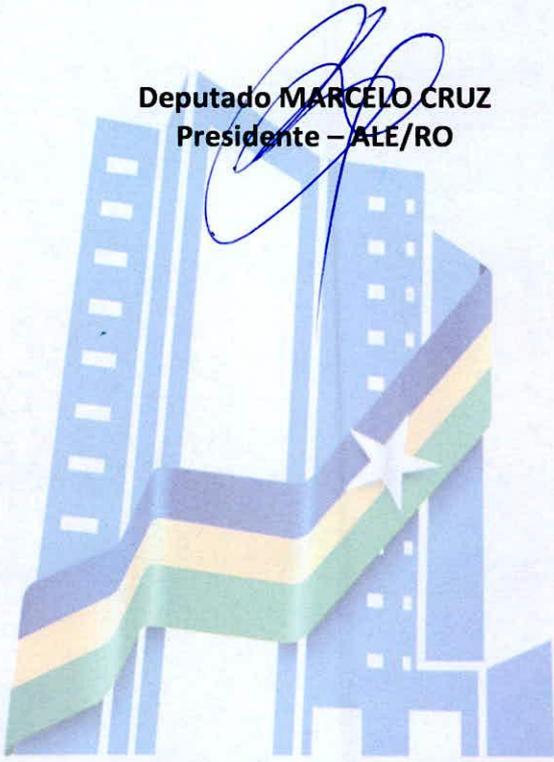


Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de setembro de 2023.

Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE

Av. Faquar nº 2562, Bairro: Olaria - Porto Velho/RO
CEP: 76.801-189 - Fone: (69) 3218-5605 - 5645 | www.al.ro.leg.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

RECEBIDO, AUTUE-SE
E INCLUIA EM PAUTA

25 ABR 2023

1º Secretário



PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa
25 ABR 2023
Protocolo: 72/2023

PROJETO DE LEI

56/2023
Nº

AUTOR: DEPUTADO ALAN QUEIROZ PODEMOS

Institui a criação de Política Pública sobre Educação Antidrogas nas escolas públicas do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Rondônia, a Política Pública sobre Educação Antidrogas nas escolas públicas do Estado de Rondônia.

§ 1º A Política Pública sobre Educação Antidrogas nas escolas consistirá na realização de seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios, ou qualquer outra forma de explanação que aborde assuntos relacionados à educação e à prevenção ao uso de drogas e substâncias entorpecentes.

§ 2º Fica facultado ao Poder Executivo a escolha da modalidade e o responsável pela abordagem do tema educação antidrogas.

§ 3º Para a consecução da Política Pública ora instituída serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre os diferentes órgãos estaduais, bem como entidades não governamentais e a sociedade civil.

Art. 2º São princípios da Política Pública sobre Educação Antidrogas nas escolas públicas:

- I - o respeito aos direitos humanos, à autonomia e às liberdades individuais;
- II - a transmissão de valores éticos e de sociabilidade;
- III - o zelo pela saúde física, mental e emocional dos alunos;
- IV - o repúdio às drogas;
- V - a propagação da informação sobre os efeitos maléficos das drogas;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO ALAN QUEIROZ PODEMOS			
<p>VI - o reconhecimento do engajamento da família no processo de blindagem de crianças e jovens contra o uso de drogas ou outros tipos de substâncias entorpecentes; e</p> <p>VII - a compreensão das crianças e jovens como agentes de transformação social.</p> <p>Art. 4º A implementação da Educação Antidrogas nas escolas públicas não retira qualquer autonomia pertinente à sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.</p> <p>Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei</p> <p>Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.</p> <p>Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 17 de abril de 2023.</p> <p style="text-align: center;">Deputado ALAN QUEIROZ PODEMOS</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: DEPUTADO ALAN QUEIROZ PODEMOS		
JUSTIFICATIVA			
<p>Excelentíssimos(a)s Parlamentares,</p> <p>O presente Projeto de Lei tem a finalidade de instituir, no âmbito do Estado de Rondônia, a Política Pública sobre Educação Antidrogas nas escolas públicas diante da imperiosa necessidade de se falar abertamente e alertar sobre o uso das drogas.</p> <p>A Política Pública é de suma importância, pois, infelizmente, o consumo de drogas vem crescendo de forma alarmante e constitui uma ameaça à estabilidade das estruturas e valores da sociedade. O abuso de drogas entre jovens tem sido uma das questões que mais afligem a sociedade contemporânea.</p> <p>E, nesse contexto, a escola tem um papel fundamental na nossa sociedade com o desafio de também atuar na educação para prevenção do uso de drogas, como uma das alternativas para o enfrentamento do consumo de drogas entre os jovens estudantes.</p> <p>A Política de Educação consistirá na realização de seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios, ou qualquer outra forma de explanação que aborde assuntos relacionados à educação e à prevenção ao uso de drogas e substâncias entorpecentes e oferecerá subsídios teóricos e práticos para auxiliar os educadores nos seus esforços ao combate às drogas.</p> <p>Por todas essas razões, diante da relevância do Projeto, solicito o apoio e o voto dos Nobres Pares para a sua aprovação.</p>			